

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

Grupo de Trabalho de Chagas da Diretoria de Vigilância
Epidemiológica - SESAB/SUVISA/DIVEP/CODTV/CH**NOTA TÉCNICA**

PROCESSO:	019.9128.2021.0120016-19
ORIGEM:	GT Chagas - CODTV e GT SINAN - COSET/DIVEP
OBJETO:	Notificação de Doença de Chagas – Bahia

Interessado: Macrorregiões de Saúde, reionais de saúde e municípios da Bahia

Assunto: Nota Informativa Nº 14 - DIVEP/SUVISA/SESAB - 10/09/2021

A Portaria Ministerial nº 1.061, revoga a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Todavia, em virtude de estarmos enfrentando uma situação de pandemia do Coronavírus, os instrumentos que serão utilizados para a notificação dos casos crônicos estão sendo finalizados pelo Ministério da Saúde. Assim, até a presente data, apenas os casos agudos da doença são efetivamente de notificação compulsória, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN.

Segue as orientações acerca do processo de notificação da doença de Chagas no SINAN:

1. TODOS os casos suspeitos de doença de Chagas AGUDA devem ser notificados, investigados e encerrados no SINAN. No campo 57 da Ficha de Notificação, a classificação final pode ser: 1 - Confirmado ou 2 - Descartado.
2. Caso inicialmente suspeito de fase aguda (ex: picada por triatomíneo), que após a investigação houve confirmação para doença de Chagas CRÔNICA ou não houve confirmação para a doença de Chagas: o encerramento do caso, no campo 57 (classificação final), deve ser 2 – DESCARTADO.
3. Casos suspeitos de doença de Chagas na fase CRÔNICA **NÃO devem ser inseridos no SINAN** (ex: caso vindo de banco de sangue; pessoas do mesmo núcleo familiar em uma mesma residência, onde já existe pelo menos um indivíduo com diagnóstico crônico da doença, entre outras situações). Caso esta notificação seja inserida no SINAN, deve ser EXCLUÍDA.

Orienta-se que, para as situações citadas acima (2 e 3), os casos de doença de Chagas **CRÔNICA** deverão ser registrados em planilha (anexa) com campos essenciais, para inclusão retroativo dos dados quando iniciada a notificação na plataforma e-SUS Notifica.

Verifica-se que, a maioria dos casos notificados no banco do Sinan atualmente são de doença de Chagas crônica. Ratifica-se que se um caso entrar no banco de dados sem haver a suspeita da forma aguda, o mesmo deverá ser excluído.

É de suma importância a criteriosa análise do instrumento de informação (ficha de investigação epidemiológica) antes da inclusão dos dados no SINAN, dando completude ao referido instrumento, com destaque ao campo “classificação final” do agravo.

Essa Nota Informativa orienta sobre a notificação da doença de Chagas. Revoga a NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021 DIVEP/SUVISA/SESAB.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fernandes Nunes da Silva, Coordenador**, em 14/09/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor**, em 15/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035613851** e o código CRC **42565EEF**.